



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2022-PROGEP/GR/UFAL, de 11 de abril de 2022.**

Estabelece orientações aos setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e aos Campi Fora de Sede da UFAL a execução de trabalho 100% remoto nos dias 14 e 22 de abril de 2022, quinta-feira Santa, que antecede o feriado nacional de Paixão de Cristo e sexta-feira, após o feriado nacional - Dia do Tiradentes, respectivamente.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, bem como o que estabelece o art. 17 da Instrução Normativa nº 90/2021-SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, e

**Considerando** a Instrução Normativa CGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

**Considerando** a Portaria nº 14.817-ME, de 20 de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecem os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

**Considerando** o Decreto nº 10.779/2021 da Presidência da República, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal “Art. 2º Os órgãos e as entidades deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, a adoção das recomendações para redução do consumo de energia elétrica constantes do Anexo.”

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações quanto a execução de trabalho 100% remoto e/ou fora de sede, nos dias 14 e 22 de abril do corrente ano, quinta-feira Santa, que antecede o feriado nacional de Paixão de Cristo e sexta-feira, após o feriado nacional - Dia do Tiradentes, respectivamente.

**Art. 2º.** Ficam autorizados as chefias imediatas adotarem a execução do trabalho 100% remoto e/ou fora de sede nos dias citados no caput do art. 1º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

§ 2º. As chefias imediatas deverão assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, obedecendo o que dispõe o art. 4º da Portaria nº 14.817-2021/ME;

§ 3º. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto e/ou fora de sede nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a comparecerem para executar o trabalho presencial;

§ 4º Nas hipóteses de adoção de trabalho remotos previstos nesta Instrução Normativa deverá ser registrado no ponto do servidor o código correspondente 00387 – Trabalho Remoto – COVID-19.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**Wellington da Silva Pereira**  
**Pró-reitor**

JOSEALDO  
TONHOLO:1639  
2398805

Assinado de forma digital  
por JOSEALDO  
TONHOLO:16392398805  
Dados: 2022.04.11  
13:10:53 -03'00'

**Josealdo Tonholo**  
**Reitor**